



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CONTRATO Nº 102/2015

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À
INTERNET QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA
MUNICIPAL DE BOM JARDIM** E A EMPRESA **ALTA REDE
NETWORK PROVEDOR DE INTERNET LTDA-ME.**

O **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto/z Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **PAULO VIEIRA DE BARROS**, brasileiro, casado, RG nº. 81001335-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 452.543.897-53, residente e domiciliado nesta cidade a seguir denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **ALTA REDE NETWORK PROVEDOR DE INTERNET LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.104.865/0001-47, sediada à Rua Nilo Peçanha nº, 238, sala 201, centro- Bom Jardim/RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio **LUDMYLA PEIXOTO DE ANDRADE**, brasileira, solteira, coordenadora comercial, portadora da identidade nº. 26.399.539-1 e inscrita no CPF nº. 138.499.297-95, residente e domiciliada Rua Marfisa Rosa da Silva, nº. 75, Bloco 6, apto. 205, Jardim Califórnia – Nova Friburgo/RJ, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 051/2015, previsto na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, tipo menor preço por item, constante dos autos do Processo Administrativo nº 5971/2014, de 04/11/2014, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de acesso à internet, visando atender a sede da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, bem como secretarias, setores e escolas municipais, conforme especificações no Anexo I- Termo de Referência do Edital.

Parágrafo Primeiro – Regime de Execução: Indireta.

Parágrafo Segundo - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do Pregão Presencial nº.051/2015, com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Paulo Vieira de Barros
Prefeito



CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 1.258,00** (*Um mil duzentos e cinquenta e oito reais*).

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III)

O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro da Prefeitura, através de conta bancária, a ser informada pela CONTRATADA, no momento da apresentação da nota fiscal eletrônica, em até 30 (trinta) dias, contados do início da prestação do serviço e da assinatura do contrato, verificadas todas as condições exigidas no edital do Pregão Presencial nº. 051/2015.

Parágrafo primeiro- A nota fiscal deverá chegar para a Coordenadoria de Informática, devidamente atestada pelo fiscalizador do contrato ou servidor responsável designado para tal tarefa, que deverá colocar o carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimo e entrelinhas.

Parágrafo segundo- O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo terceiro- Qualquer pagamento somente será efetuado à CONTRATADA após as conferências do Coordenador do Controle Interno, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à CONTRATANTE, inclusive multa.

Parágrafo quarto- Havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes pela prestação do serviço ora contratado, sujeitar-se-á a CONTRATANTE aos reajustes de acordo com os índices de correção monetária oficiais.

Parágrafo quinto- Quando ocorrerem atrasos de pagamentos provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será pago acrescido de atualização financeira e sua apuração far-se-á deste a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento e os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 (meio por cento) ao mês, ou 6% ao ano, valendo esta mesma regra para o caso de antecipação de pagamento, caso ocorra.

Parágrafo sexto- Havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicável à obrigação adimplida, a CONTRATANTE fará jus a desconto de acordo com os índices de correção monetária oficiais.

Paulo Vieira da Silva
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Parágrafo quarto- A CONTRATADA deverá efetuar a instalação de todos os pontos contratados no período de 01 (um) dia a contar da emissão da "Ordem de execução de Serviços", pela Secretaria de Planejamento e Gestão Municipal;

Parágrafo quinto- Realizar a instalação, migração e a ativação do serviço, sem ônus para o contratante, em horários e data a ser acertada com a Coordenação de Informática, nos períodos de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h;

Parágrafo sexto- A Contratada deverá prestar os serviços de suporte técnico e manutenção, a fim de garantir a alta disponibilidade e o bom funcionamento dos serviços contratados;

Parágrafo sétimo- A Contratada compromete-se a garantir sigilo e inviolabilidade das informações que eventualmente possa ter acesso durante os procedimentos de instalação e manutenção e bem como durante a operação dos serviços;

Parágrafo oitavo- A Contratada deverá efetuar testes de verificação de qualidade da conexão, sempre que houver solicitação da Coordenação de Informática, sem custos adicionais;

Parágrafo nono- A Contratada deverá agendar a execução dos serviços com a Coordenadoria de Informática com uma antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis;

Parágrafo décimo- Credenciar, junto ao Contratante, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

Parágrafo décimo primeiro- Prestar atendimento dentro dos níveis de rapidez e eficiência acordados, para toda e qualquer ocorrência que altere a prestação normal dos serviços de comunicação de dados contratados;

Parágrafo décimo segundo- Manter "link" de internet em funcionamento ininterrupto, possuindo alternativa para redundância de conexão

Parágrafo décimo terceiro- Possuir equipamento (Hardware) adequado à utilização pretendida pelo CONTRATANTE bem como LINK disponibilizado por empresa de telecomunicações para mantê-lo conectado à INTERNET e capacitação técnica para permitir a definição do nível de gerenciamento e de extensão de compartilhamento pretendido pelo CONTRATANTE;

Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Paulo Vieira de Barros
Prefeito



Parágrafo décimo quarto- O Serviço de Internet deverá ser integrado e compatível com o ambiente operacional existente;

Parágrafo décimo quinto- Sentido de tráfego de dados "Downloads" (sentido internet para usuário) e "Uploads" (sentido usuário para internet);

Parágrafo décimo sexto- Utilizar escala em bits por segundo demonstrando tráfego máximo, médio e atual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo primeiro- Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I – Efetuar o pagamento ajustado;
- II – dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;
- III- Receber os empregados da CONTRATADA, devidamente credenciados, para instalação e manutenção, tomando as providências administrativas que garantam o livre desempenho de tais atividades;
- IV- Comunicar à CONTRATADA, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos Serviços;

Parágrafo segundo: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I – Prestar os serviços na forma ajustada;
- II – atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- III – manter toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV – apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- V - Responsabilizar-se por danos causados ao Município ou a Terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não se eximindo dessa responsabilidade quando houver acompanhamento da execução por órgão do Município;
- VI- Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA a realizar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;

Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Paulo Vieira de Barros
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

- VII- A CONTRATADA deverá se comprometer a prestar o serviço de acordo com as especificações constantes deste Edital;
- VIII- Realizar a instalação, migração e a ativação do serviço, sem ônus para o contratante, em horários e data a ser acertada com a Coordenação de Informática, nos períodos de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h;
- IX- Seguir as orientações da Lei n.º 9.472/97, do Termo de Concessão ou autorização emitido pela ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados;
- X- A CONTRATADA deverá prestar os serviços de suporte técnico e manutenção, a fim de garantir a alta disponibilidade e o bom funcionamento dos serviços contratados;
- XI- A CONTRATADA compromete-se a garantir sigilo e inviolabilidade das informações que eventualmente possa ter acesso durante os procedimentos de instalação e manutenção e bem como durante a operação dos serviços;
- XII- A Contratada deverá efetuar testes de verificação de qualidade da conexão, sempre que houver solicitação da Coordenação de Informática, sem custos adicionais;
- XIII- A Contratada deverá agendar a execução dos serviços com a Coordenadoria de Informática com uma antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis;
- XIV- Credenciar, junto ao Contratante, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;
- XV- Disponibilizar todas as informações necessárias para que o corpo técnico da Coordenação de Informática, responsável pelo gerenciamento dos serviços contratados, possa fazer o seu acompanhamento;
- XVI- Prestar atendimento dentro dos níveis de rapidez e eficiência acordados, para toda e qualquer ocorrência que altere a prestação normal dos serviços de comunicação de dados contratados;
- XVII- Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- XVIII- Manter "link" de internet em funcionamento ininterrupto, possuindo alternativa para redundância de conexão;
- XIX- Possui equipamento (Hardware) adequado à utilização pretendida pelo CONTRATANTE bem como LINK disponibilizado por empresa de telecomunicações para mantê-lo conectado à INTERNET e capacitação técnica para permitir a definição do nível de gerenciamento e de extensão de compartilhamento pretendido pelo CONTRATANTE;
- XX- Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com o Contratante;
- XXI- O Serviço de Internet deverá ser integrado e compatível com o ambiente operacional existente;

Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Paulo Vieira de Barros
Prefeito



XXII- Sentido de tráfego de dados "Downloads" (sentido internet para usuário) e "Uploads" (sentido usuário para internet);

XXIII- Utilizar escala em bits por segundo demonstrando tráfego máximo, médio e atual.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

No caso de não cumprimento no prazo de prestação dos serviços constantes na Cláusula Primeira, será aplicável à CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

Parágrafo primeiro- No caso de não cumprimento de prazo na prestação do serviço será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor total do presente contrato, por dia de atraso, a contar do momento em que a prestação do serviço deveria ter sido iniciada, limitada a 10 (dez) dias;

Parágrafo segundo- Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação, será aplicável a CONTRATADA multa de valor equivalente a 5% (cinco por cento) sobre valor total do presente contrato;

Parágrafo terceiro- O atraso no início dos serviços por mais de 1 (um) dia útil no decorrer do contrato, sem qualquer justificativa por parte da CONTRATADA, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível;

Parágrafo quarto- As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente CONTRATO poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

Paulo ...
Prefeito



CLÁUSULA DÉCIMA- DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste contrato caberão a Coordenação de informática, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

Parágrafo primeiro- Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo Administrativo nº 5971/2014 e apenso nº 5969/2014 e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a CONTRATADA ou modificação da contratação;

Parágrafo segundo- Quanto ao recebimento do objeto licitado, ficará a cargo da Coordenadoria de Informática, através de termo circunstanciado assinado pelas partes em até 15(quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

Parágrafo terceiro- As decisões que ultrapassarem a competência do Secretário de Planejamento e gestão municipal deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa superior ao Secretário, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2015 e começará a fluir a partir de sua assinatura.

Parágrafo único: O prazo poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no inciso II, do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Paulo Vieira da Barros
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A contratante deverá providenciar no prazo de até 20 dias, contados da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal de grande circulação.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 23 de maio de 2015.

MUNICIPIO DE BOM JARDIM
PAULO BARROS
PREFEITO

Budmyla Pixoto de Andrade
CONTRATADA

TESTEMUNHAS :

CPF. Nº

CPF Nº



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Procuradoria Jurídica

Processo Administrativo nº 5971/2014

A) PARTES

CONTRATANTE: Município de Bom Jardim

CONTRATADO: ALTA REDE NETWORK PROVEDOR DE INTERNET LTDA. ME.

B) OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de acesso à internet, visando atender a sede da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, bem como secretarias, setores e escolas municipais.

C) VALOR: R\$ 1.258,00 (um mil e duzentos e cinquenta e oito reais) mensais.

D) DURAÇÃO: O contrato começa a vigor a partir de sua assinatura e findará em 31 de dezembro de 2015.

E) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT 0400.0412200102.027, ND 3390.39.00, conta 65.

(Publicação Omitida em JMBJ 02.12.2015, Ed. n.º 755)



Parágrafo sétimo- Fica vedada à CONTRATADA a cessão de créditos às Instituições Financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas Programa de Trabalho: 0400.0412200102.027, Natureza da Despesa: 3390.39.00, Conta 65.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

Os preços estabelecidos no presente contrato serão fixos e irredutíveis, salvos os casos previstos em lei.

Parágrafo primeiro: Em caso de reajuste, o valor será corrigido pelo índice de inflação da Fundação Getúlio Vargas, tomando como base o IGP-M acumulado do ano.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (ART. 55, IV)

O prazo para execução dos serviços será até 31 de dezembro de 2015, e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento da "Ordem de Execução dos Serviços", a ser emitido pela Secretaria de Planejamento e Gestão Municipal, podendo a qualquer tempo a parte CONTRATANTE de conformidade com o art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, denunciá-lo ou rescindi-lo, para o que deverá notificar, por escrito, a outra parte de sua deliberação com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando subentendido que nenhum vínculo subsistirá em decorrência deste contrato.

Parágrafo primeiro- O prazo poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no § 1º do Art. 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo- O fornecimento de rede deverá ser de 24 (vinte quatro) horas diárias, salvo quando houver indisponibilidade técnica da contratada, devidamente comunicada dentro do prazo mínimo de 2 (dois) dias de antecedência;

Parágrafo terceiro- – Em caso de fortuito sinistro, que cause degradação ou indisponibilidade dos serviços, parcial ou total, deve a Contratada informar a Coordenação de Informática em, no máximo, trinta minutos após o início da ocorrência;

Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Paulo Vieira de Barros
Prefeito